

Art. 5º – O valor total mensal da Giefs não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da receita diretamente arrecadada por cada entidade.

Parágrafo único – A ampliação do percentual da receita diretamente arrecadada considerado para pagamento da Giefs será condicionada à deliberação do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin, caso haja uma variação igual ou superior a 20% (vinte por cento) entre a média mensal do valor destinado ao pagamento da gratificação no ano vigente e o valor mensal proposto pela instituição, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo previsto no *caput*.

Art. 6º – A Giefs integrará, para fins do disposto no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, e do art. 6º da Lei nº 9.729, de 5 de dezembro de 1988:

I – a gratificação natalina;

II – a base para pagamento do terço constitucional de férias no mês em que o servidor usufruir das férias, conforme escala.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput* cada entidade realizará o provisionamento mensal dos valores destinados ao pagamento da gratificação natalina e do terço constitucional de férias, observado o limite previsto no art. 5º.

Art. 7º – Não fará jus ao recebimento da Giefs o servidor que se enquadrar em uma das hipóteses abaixo:

I – afastamento integral para pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado, assegurada a proporcionalidade no pagamento da Giefs em caso de afastamento parcial;

II – afastamento preliminar à aposentadoria;

III – afastamento voluntário incentivado – AVI;

IV – cessão de servidor para outro órgão ou entidade, salvo as mencionadas no art. 2º;

V – durante o gozo de férias-prêmio, ressalvado o disposto no § 2º;

VI – falta não justificada, conforme previsto na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e legislação complementar;

VII – licença para acompanhar cônjuge servidor;

VIII – licença para exercício de mandato eletivo ou sindical;

IX – licença para promoção de campanha eleitoral;

X – licença para serviço militar;

XI – licença para tratar de interesses particulares;

XII – licença por motivo de doença em pessoa da família;

XIII – licença para tratamento de saúde, acima de trinta dias;

XIV – ocorrência de punição administrativa disciplinar ao servidor, caracterizada por suspensão das atividades laborais.

§ 1º – O afastamento em virtude de licença maternidade ou licença paternidade dá direito ao recebimento de Giefs a partir do primeiro dia em que vigorar a licença.

§ 2º – O servidor fará jus ao recebimento de Giefs durante um mês de gozo de férias-prêmio no ano.

§ 3º – Para os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão de recrutamento amplo e para os titulares de contrato administrativo temporário, no caso de afastamento por licença para tratamento de saúde, será mantido o pagamento da Giefs até o total de quinze dias, devendo ser suspensa a percepção da gratificação em virtude do recebimento do auxílio doença, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 8º – O atual PGA específico de cada entidade permanecerá válido até a aprovação e homologação do novo plano, conforme as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2023 relativamente ao inciso II do art. 6º.

Belo Horizonte, aos 31 de maio de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.626, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Altera o Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, que regulamenta a Política de Teletrabalho na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e o Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022, que estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores públicos civis da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e na Lei nº 23.674, de 9 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 7º do Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 7º – (...)

III – o servidor estiver em período de estágio probatório.”

Art. 2º – O Decreto nº 48.275, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 31-A:

“Art. 31-A – A Controladoria-Geral do Estado e as unidades de auditoria interna governamental das controladorias setoriais e seccionais realizarão trabalhos de avaliação, consultoria e apuração, conforme previsto no Decreto nº 48.420, de 16 de maio de 2022, com vistas à melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança relacionados à implementação, ao monitoramento e ao aprimoramento da Política de Teletrabalho.”

Art. 3º – Os §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 2º – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag poderá autorizar, por meio de resolução conjunta com o órgão ou a entidade, a prática de mais de um regime de cumprimento da jornada de trabalho em um mesmo órgão, entidade ou unidade administrativa, desde que todos eles estejam previstos em lei ou decreto.

§ 3º – O servidor deve ser vinculado a um dos regimes de cumprimento da jornada de trabalho previstos nos incisos I, II e III.

(...)”

Art. 4º – O art. 10 do Decreto nº 48.348, de 2022, fica acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

“Art. 10 – (...)

§ 12 – Será permitido, em caráter excepcional e mediante previsão em resolução conjunta entre o órgão ou a entidade requerente e a Seplag, o cumprimento integral do plantão de escala fixa ou variável fora da unidade de exercício do servidor, condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – possibilidade de atendimento a todas as demandas de prestação de serviço, mediante uso de sistemas de informação e comunicação que permitam a execução, o registro e o monitoramento remoto das atividades e entregas executadas pelo servidor;

II – obrigatoriedade de que o servidor permaneça à disposição de sua chefia imediata durante todo o período do plantão, por meios telemáticos e informáticos de comunicação, para atendimento, em tempo hábil, às demandas de prestação de serviços.

§ 13 – O disposto no § 11 não se aplica ao servidor autorizado a cumprir o plantão conforme o critério estabelecido no § 12.”

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 31 de maio de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.627, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Altera o Decreto nº 48.534, de 21 de novembro de 2022, e o Decreto nº 48.609, de 28 de abril de 2023, que alteram o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – O *caput* da alínea “c” do inciso I do art. 5º do Decreto nº 48.534, de 21 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

I – (...)

c) 30 de junho de 2023, em relação:

(...)”

Art. 2º – O art. 4º do Decreto nº 48.609, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2023 relativamente aos arts. 1º e 2º.”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 31 de maio de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 288, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Barroso 3 – Barbacena 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Barroso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Barroso, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Barroso 3 – Barbacena 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Barroso.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 31 de maio de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 288, de 31 de maio de 2023)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da Subestação Barroso 3, o caminhoamento toma o rumo de 72º11'12”NE, atingindo o vértice MV01, distanciando 141,12 m da Subestação Barroso 3, encerrando o caminhoamento da linha existente, perfazendo uma área total de 11.289,60 m².

31 1797619 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JOSÉ MARCUS DINIZ FERREIRA JUNIOR**, MASP 1546566-9, do cargo de provimento em comissão DAD-8 EG1100571 da Secretaria de Estado de Governo.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RICARDO CAPELO D ASSUNCAO**, MASP 1307052-9, do cargo de provimento em comissão DAD-4 EG1102795 da Secretaria de Estado de Governo, a contar de 1/6/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **JARDEL COSSENTO LOPES DE SANTANA**, MASP 752744-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 EG1100571, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Governo.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **GRAZIELLE RESENDE FERNANDES**, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 EG1102795, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Governo.

PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **concede**, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, prorrogação de licença para tratar de interesse particular por 2 (dois) anos à servidora **CELIMARA BATISTA PEIXOTO SILVA**, MASP 160896-7, Professora de Educação Básica da Polícia Militar, lotada na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a contar de 15/06/2023.

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **torna sem efeito** o ato publicado em 04/02/2023, que nomeou, nos termos da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969 e Lei nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **FERNANDA CAROLINE DAMAZIO SANTOS**, MASP 1.189.145-4, cargo efetivo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível II, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Cartório, código CHC3, símbolo PC-03, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **torna sem efeito** o ato publicado em 04/02/2023, que nomeou, nos termos da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969 e Lei nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **GEONATO COSTA**, MASP 1.188.157-0, cargo efetivo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível II, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Cartório, código CHC3, símbolo PC-03, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, com efeito retroativo a 13/05/2023, **CAMILA CRISTINE RODRIGUES MADEIRA**, MASP 1.530.739-0, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Registro de Estrangeiro, código CHA1, símbolo PC-01, de recrutamento amplo, do Gabinete da Chefia da Polícia Civil, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **NATHALLIA DE ARAUJO HENEDINO**, MASP 1526365-0, do cargo de provimento em comissão DAD-4 PC1102262 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, a contar de 13/05/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, com efeito retroativo a 24/05/2023, **ERIC FLÁVIO BRANDÃO DE FREITAS**, MASP 546.595-0, cargo efetivo de Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, do cargo em comissão de Delegado Seccional de Polícia Metropolitana, código DEL5, símbolo PC-05, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, em cumprimento a decisão proferida nos autos da ação cível nº 5000686-95.2022.8.13.0680, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Taiobeiras, **nomeia** **MONIQUE DANIELLE OLIVEIRA ANDRADE**, MASP 1.482.661-4, cargo efetivo de Escrivão de Polícia I, código EP-I, nível I, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Cartório, código CHC3, símbolo PC-03, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais, a contar de 17/08/2020.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **GEONATO COSTA**, MASP 1.188.157-0, cargo efetivo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível II, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Cartório, código CHC3, símbolo PC-03, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320230601010510012.